

DIRF 2025

Folha de Pagamento

Ministrante: Aline Dagostim

Horário: 10:00h

O que você irá aprender?

- Obrigatoriedade
- Prazo
- Sem movimento
- Fato gerador das retenções
- Geração Arquivo
- Exemplos Conferência



Quem está obrigado?

- Pessoa física ou jurídica que pagou ou creditou rendimentos com retenção de IR e/ou Contribuições (Ex.: Salário, Pró-labore, Serviço Tomado, Aluguel PF, etc...);
- Outros pagamentos específicos mesmo que sem retenção (Ex.: Distribuição de lucros, dividendos, exterior, etc...);

Qual o prazo?

- Último dia útil do mês de Fevereiro do ano seguinte;
- Em **2025** será o dia **28/02/2025**;

Base Legal: Art. 7º da IN RFB Nº 1.990/2020

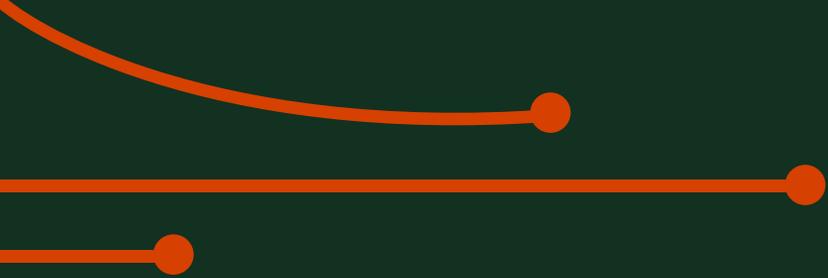
Existe DIRF sem movimento?

- Não, o próprio validador da DIRF apresenta um erro quando não informado nenhuma movimentação;
- Caso não tenha movimento nenhum, a DIRF não precisa ser enviada.

A DIRF não foi substituída pelo eSocial?

- Sim, mas somente a partir dos fatos de janeiro/2025;
- A DIRF enviada até 28/02/2025 é referente aos fatos de 2024;
- A partir de janeiro/2025, as informações estão apenas no eSocial e EFD REINF;

Base Legal: Art. 3º, § 1º da IN RFB Nº 2.043/2021



Folha

Quais informações enviadas?

- Imposto de renda retido dos salários e pró-labores;
- Participação de lucros (PLR);
- Distribuição de Lucros;
- Pensão Alimentícia;
- Indenização por rescisão;
- Plano de saúde descontado dos colaboradores;
- Etc...

Fonte: Conteúdo, Treinamento e Digital

Qual o fato gerador das retenções?

- O fato gerador da retenção de IR é o pagamento, conforme exemplo abaixo;

Competência: 01/2024

Remuneração: R\$ 3.000,00

Data Pagamento: 06/02/2024

5º dia útil do mês seguinte

Competência: 02/2024

Remuneração: R\$ 3.500,00

Data Pagamento: 29/02/2024

Último dia do mês



Obrigada